

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2025**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A AÇÃO SOCIAL E CIDADÃ – EBAS PEQUENO ANJO.**

O **MUNICÍPIO DE GASPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.244/0001-02, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435, Centro, CEP 89.110-900, Gaspar, Estado de Santa Catarina, por intermédio da **SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Avenida das Comunidades, 133, Centro, CEP 89.110-085 – Gaspar/SC, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **PAULO NOBERTO KOERICH**, inscrito no CPF sob o nº 580.254.219-53 e a Secretária Municipal de Assistência Social **NEUSA PASTA FELIZETTI**, inscrito no CPF sob o nº 564.064.729-34 e **AÇÃO SOCIAL E CIDADÃ – EBAS PEQUENO ANJO**, pessoa jurídica de direito público interno, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.642.574/0004-55, com sede na Rua Olga Bohn, nº 118, Bairro Figueira, Gaspar, Estado de Santa Catarina, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada pelo Presidente **MARIA DE LOURDES ZIMMERMANN KRAUSS**, inscrita no CPF sob o nº 309.274.399-72, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração registrado sob o nº 01, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, Instrução Normativa nº 33/2024 do Tribunal de Contas de Santa Catarina, na Lei nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1 DO OBJETO**

1.1 O presente Termo de Colaboração, dispensável do chamamento público, com fulcro no artigo 30, VI, da Lei nº 13.019/2014 e alterações, bem como demais legislações aplicadas a matéria, tem por objeto a conjugação de esforços entre as partes convenientes e o auxílio financeiro à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, para a execução do serviço de acolhimento institucional, para atendimento de crianças de ambos os sexos, de 0 (zero) a 11 (onze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, em situação de risco, do Município de Gaspar, garantindo a proteção integral da criança em situação de acolhimento institucional conforme previsão no artigo 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

1.2 O serviço de acolhimento institucional será executado no Município de Gaspar, no imóvel situado na Rua Olga Bohn, nº 118, Bairro Figueira, Gaspar, Estado de Santa Catarina.

1.3 Por este instrumento, fica garantida pela **ORGANIZAÇÃO DA**



SOCIEDADE CIVIL o atendimento de até 13 (treze) vagas efetivas para crianças de ambos os sexos, ao custo por cada criança de R\$7.000,00 (sete mil reais), já incluso neste valor o repasse de recursos federais.

## **2 DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

2.1 Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, proposto pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

## **3 DAS OBRIGAÇÕES**

### **3.1 SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

3.1.1 Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de tomada de contas especial;

3.1.2 Transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no Cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

3.1.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Termo de Colaboração, comunicando à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

3.1.4 Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração e do seu Plano de trabalho;

3.1.5 Analisar os relatórios de execução do objeto e relatórios de execução financeira;

3.1.6 Retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do artigo 62, I, da Lei nº 13.019/2014;

3.1.7 Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o CONCEDENTE assumir essas responsabilidades, nos termos do artigo 62, II, da Lei nº 13.019/2014;

3.1.8 Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de



irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do artigo 48 da Lei nº 13.019/2014;

3.1.9 Prorrogar de ofício a vigência do termo, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do artigo 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014;

3.1.10 Informar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL acerca da aprovação, aprovação com ressalvas ou reprovação das contas;

3.1.11 Publicar, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, extrato do Termo de Colaboração;

3.1.12 Entregar a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ao Município em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da subvenção;

3.1.13 Realizar exames e consultas médicas com prioridade em até 15 (quinze) dias quando nas crianças novas abrigadas;

3.1.14 Disponibilizar vagas no mesmo turno e instituição na Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede municipal de ensino, mesmo que exceda o limite previsto pelo Conselho Municipal de Educação (COMED); e

3.1.15 Analisar a prestação de contas relativa a este Termo de Colaboração, nos termos da legislação aplicável.

## **3.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

3.2.1 Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019/2014 e Instrução Normativa nº 33/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

3.2.2 Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Colaboração;

3.2.3 Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Termo de Colaboração, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho;

3.2.4 Elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Termo de Colaboração, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos



pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera Municipal, Estadual, do Distrito Federal ou Federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

3.2.5 Não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo artigo 167, X, da Constituição Federal, Lei de Diretrizes Orçamentárias e pelo artigo 45 da Lei nº 13.019/2014;

3.2.6 Apresentar relatório de execução do objeto de acordo com o estabelecido nos artigos 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;

3.2.7 Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle interno e externos;

3.2.8 Submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

3.2.9 Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta específica, com isenção da tarifa bancária nos termos do artigo 51 da Lei nº 13.019/2014, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

3.2.10 Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

3.2.11 Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Termo de Colaboração, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019/2014, mantendo-o atualizado;

3.2.12 Selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando sempre que houver alterações;

3.2.13 Estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Termo de Colaboração, bem como na manutenção do patrimônio gerado por esses investimentos;

3.2.14 Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, respeitadas as peculiaridades e necessidades de cada serviço, seguindo os parâmetros apontados pela Norma Operacional Básica de

*mfok*  
*H*  
*ga*



Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS) e as orientações Técnicas sobre o Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda):

<b>Coordenador</b>	
Perfil	Formação mínima: nível superior e experiência em função congênere
	Experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede e da rede de serviços da cidade e região
Quantidade	um profissional para cada serviço
Principais atividades desenvolvidas <sup>1</sup>	Gestão da entidade
	Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do Projeto Político Pedagógico do serviço
	Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos
	Articulação com a rede de serviços
	Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos
<b>Equipe Técnica</b>	
Perfil	Formação mínima: nível superior <sup>2</sup>
	Experiência no atendimento a crianças, adolescentes e famílias em situação de risco
Quantidade	dois profissionais para atendimento a até 20 (vinte) crianças e adolescentes
	Carga horária mínima indicada: 30 (trinta) horas semanais
Principais atividades desenvolvidas	Elaboração, em conjunto com o/a coordenador(a) e demais colaboradores, do Projeto Político Pedagógico do serviço
	Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar
	Apoio na seleção dos cuidadores/educadores e demais funcionários
	Capacitação e acompanhamento dos cuidadores/educadores e demais funcionários

<sup>1</sup> As atividades a serem desenvolvidas pela equipe interprofissional deverão respeitar as normas quanto a atividades privativas definidas pelos respectivos conselhos de profissão.

<sup>2</sup> Os parâmetros para a composição mínima da equipe técnica dos serviços de acolhimento foram estabelecidos pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS), a qual define que a equipe de referência dos serviços de acolhimento deve ser formada por psicólogo e assistente social. É importante que sejam agregados à equipe mínima profissionais com diferentes formações, compondo uma equipe interdisciplinar.



	Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores
	Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias
	Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual
	Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: a) possibilidades de reintegração familiar; b) necessidade de aplicação de novas medidas; ou, c) quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção
	Preparação da criança/adolescente para o desligamento (em parceria com o cuidador/educador de referência)
	Mediação, em parceria com o educador/cuidador de referência, do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso
<b>Educador/Cuidador</b>	
Perfil	Formação mínima: nível médio e capacitação específica
	Desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes
Quantidade	um profissional para até dez usuários, por turno <sup>3</sup>
	A quantidade <sup>4</sup> de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde ou idade inferior a um ano). Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 (um) cuidador para cada 8 (oito) usuários, quando houver 1 (um) usuário com demandas específicas; e b) 1 (um) cuidador para cada 6 (seis) usuários, quando houver 2 (dois) ou mais usuários com demandas específicas

3.2.15 Priorizar para a equipe técnica, a contratação de profissionais com diferentes formações, compondo uma equipe interdisciplinar;

3.2.16 Observar que, os critérios apontados acima são para formação da

<sup>3</sup> Para a definição do número total de cuidadores/educadores, o serviço deve observar esta proporção estabelecida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social (NOB-RH/SUAS). Como os horários de trabalho dos cuidadores/educadores são organizados segundo sua carga horária, a relação aqui estabelecida diz respeito ao número de profissionais que devem estar presentes para prestar os cuidados à criança e ao adolescente. Na troca de turno os cuidadores/educadores devem se comunicar, garantindo que aqueles que estiverem chegando estarão cientes de aspectos importantes para dar continuidade aos cuidados às crianças e aos adolescentes.

<sup>4</sup> Para garantir a redução do número de crianças/adolescentes por educador/cuidador quando houver criança ou adolescente com demanda específica acolhido, pode-se, por exemplo, reduzir novas entradas para se atender ao parâmetro aqui disposto

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



equipe profissional mínima, considerada a capacidade máxima de atendimento, de modo que a contratação de mais profissionais que enriqueçam a prestação do serviço de acolhimento deve ser estimulada. De outro lado, atentando-se para a racionalização das contratações, a admissão de funcionários que extrapolem os parâmetros das equipes mínimas apontadas acima deve ocorrer sempre priorizando profissionais que sejam necessários e reflitam em benefícios diretos para o atendimento das crianças e dos adolescentes acolhidos, evitando-se investimentos com equipes infladas que comprometem grande parte dos recursos recebidos e, com isso, prejudicam o investimento em outras áreas como alimentação, saúde, educação, lazer e fortalecimento de vínculos familiares;

3.2.17 Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este termo, pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto no artigo 68, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014;

3.2.18 Facilitar a supervisão e a fiscalização do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Colaboração, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;

3.2.19 Permitir o livre acesso de pessoal da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

3.2.20 Manter, em seu sítio oficial na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, nos termos do artigo 11 da Lei nº 13.019/2014;

3.2.21 Prestar contas ao CONCEDENTE, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento do recurso, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do artigo 58 da Instrução Normativa nº 33/2014 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, do artigo 2º, II, do Decreto Municipal nº 900/2005 e capítulo IV da Lei nº 13.019/2014;

3.2.22 Responder, exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

3.2.23 Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Colaboração e, obedecido o modelo estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Município de Gaspar nas placas, painéis, outdoors e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Colaboração;

3.2.24 Operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público



gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Colaboração, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

3.2.25 Formalizar promessa de transferência da propriedade à CONCEDENTE, no caso de adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, nas hipóteses de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção;

3.2.26 Manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Colaboração e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização;

3.2.27 Permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Termo de Colaboração;

3.2.28 Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

3.2.29 Garantir a manutenção da capacidade técnica e operacional necessária ao bom desempenho das atividades;

3.2.30 Apresentar relatórios anuais contendo avaliação qualitativa e quantitativa acerca dos resultados obtidos com a execução do projeto, detalhando a metodologia empregada para a execução das metas previstas no plano de trabalho, bem como análise do impacto social sobre o público-alvo beneficiado e sobre o problema e/ou demanda que deu origem ao projeto; e

3.2.31 Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

#### **4 DOS VALORES E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração são no valor de até R\$1.092.000,00 (um milhão e noventa e dois mil reais) anual, já incluso o repasse de recurso federal, e serão alocados de acordo com o valor solicitado mensalmente pela instituição.

4.2 O valor a ser repassado mensalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, estipulado no item 4.1, é definido para o atendimento de até 13 (treze) crianças residentes do Município de Gaspar no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais) por criança, e se destina ao custeio das seguintes despesas:

4.2.1 com pagamento da manutenção do local em que funciona a unidade de acolhimento institucional, incluído água, luz, telefone, internet, combustível, material de expediente e material pedagógico, manutenção de veículos (oficina, impostos e seguro);



4.2.2 remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, durante a vigência do Termo de Colaboração, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, encargos trabalhistas, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), décimo terceiro salário, férias, salários proporcionais, verbas rescisórias, encargos previdenciários, fiscais, comerciais e demais encargos e obrigações necessárias da equipe de trabalho que atua no local, incluídos aqueles relativos a indenizações ou pagamentos realizados decorrentes de ações judiciais;

4.2.3 diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

4.2.4 custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

4.2.5 despesas administrativas;

4.2.6 despesas com alimentação, saúde, educação, lazer e transporte dos acolhidos;

4.2.7 aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais; e

4.2.8 aquisição de equipamentos e materiais para complemento e suprimento das necessidades que se apresentarem na execução do Programa.

4.3 Os recursos especificados acima no item 4.1, correspondem inclusive ao pagamento dos encargos trabalhistas, remuneração, impostos, décimo terceiro salário, férias, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), salários proporcionais, verbas rescisórias, encargos previdenciários, fiscais, comerciais e demais encargos e obrigações relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, sendo de total responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o dispêndio destes recursos, pagamento destas obrigações e as retenções necessárias.

4.4 Não implica a CONCEDENTE qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária, sobre a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação aos pagamentos e obrigações referidos neste Termo de Colaboração, que são de total responsabilidade da mesma, inclusive os ônus incidentes sobre o objeto da COLABORAÇÃO ou os danos decorrentes da sua execução;

4.5 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Termo de Colaboração correrão à conta da dotação alocada no orçamento da CONCEDENTE, autorizado pela Lei Orçamentária Anual do Município de Gaspar, vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social, à conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal bem como de outros que serão de total responsabilidade e manuseio da Secretaria Municipal de Assistência Social e não vincularam sob nenhuma hipótese repasse a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

4.6 Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE



CIVIL, porém cabe à mesma especificar e detalhar as despesas e receitas, sejam elas oriundas de qualquer outro ente público, da iniciativa privada ou particulares, disponíveis e movimentadas durante a vigência do presente Termo de Colaboração, bem como apresentar as demais informações que possam ser solicitadas pela CONCEDENTE;

4.7 O valor do repasse mensal por criança que constam no item 4.2 de que trata este Termo de Colaboração, será atualizado a cada 12 (doze) meses, pelo mesmo índice aplicado aos tributos, preços públicos e multas municipais, conforme estipulado pelo Código Tributário Municipal.

4.8 A critério do CONCEDENTE, as vagas de que trata este Termo de Colaboração poderão ser suprimidas ou acrescidas conforme necessidade e interesse público, bem como poderão ser disponibilizadas vagas há outros Entes da Administração Pública, mediante acordo em que estes se obrigarão aos repasses e condições previstos neste Termo de Colaboração, contudo o valor poderá ser maior, tendo em vista que o Município de Gaspar fornece toda a parte de assistência pública de Educação, Saúde e Assistência Social.

4.9 O acréscimo de vagas disposto no item 4.8, deverá respeitar o limite de vagas ofertadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

## **5 DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1 Os recursos financeiros relativos ao repasse da CONCEDENTE serão depositados na agência nº 0921-0, conta corrente nº 37.910-7, operação 003, banco nº 001 – Banco do Brasil, específica e isenta de tarifa bancária, conforme disposto no artigo 51 da Lei nº 13.019/2014.

5.2 Os recursos da parceria geridos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL estão vinculados ao Plano de Trabalho, e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços, e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

5.3 Os recursos transferidos serão utilizados exclusivamente para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa.

5.4 Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras serão obrigatoriamente computados a crédito do Termo de Colaboração e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, mediante solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e anuência prévia do CONCEDENTE, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.5 A conta referida no item 5.1 será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

5.6 O valor a ser repassado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será pago pelo CONCEDENTE até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

## **6 DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

6.1 O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos



partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## 6.2 É vedado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

6.2.1 utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho; e

6.2.2 pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

6.3 Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência/pagamentos eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final pelo CONCEDENTE e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária ou pagamento por cheque, nesse caso deverá ser anexado cópia dos cheques utilizados para pagamento das despesas.

## 7 DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

7.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pelo CONCEDENTE, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública municipal.

7.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

7.3 Para fins de comprovação das despesas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas, conforme artigo 68 da Lei nº 13.019/2014.

## 8 DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

8.1 A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo CONCEDENTE, por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, devendo ser registradas no CONCEDENTE.

8.2 As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do CONCEDENTE, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à



parceria.

8.3 Fica designado Geovanea Alves de Andrade Zimmermann inscrita no CPF sob o nº 679.513.419-91, que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução com visitas *in loco*, conforme Decreto nº 12.166, de 17 de outubro de 2024.

8.4 O CONCEDENTE realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas previstas neste Termo de Colaboração, hipótese em que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá ser previamente notificada, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita.

8.5 Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será registrado no CONCEDENTE e enviado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da administração pública municipal.

8.6 A visita técnica *in loco* não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela CONCEDENTE, pelos órgãos de controle interno e externos competentes.

## **9 DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

9.1 O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será 01 (um) ano a partir de 02 de janeiro de 2025, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no artigo 55 da Lei nº 13.019/2014:

9.1.1 mediante termo aditivo, por solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo CONCEDENTE; e

9.1.2 de ofício, por iniciativa do CONCEDENTE quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

9.2 A prorrogação da vigência prevista no item 9.1.1. apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Termo de Colaboração, desde que seja devidamente formalizada, justificada e previamente autorizada pelo CONCEDENTE, considerando as seguintes situações:

9.2.1 alteração do Plano de Trabalho sugeridos pelo CONCEDENTE para aperfeiçoamento dos processos e dos resultados previstos;

9.2.2 superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho; e

9.2.3 ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades



inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

## **10 DA ALTERAÇÃO**

10.1 Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no artigo 57 da Lei nº 13.019/2014.

10.2 Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e aprovados previamente pela autoridade competente.

## **11 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11.1 A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam o CONCEDENTE avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

11.2 Para fins de prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar relatório de execução do objeto, ao CONCEDENTE, que conterà, no mínimo, as seguintes informações e documentos:

11.2.1 a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

11.2.2 a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

11.2.3 os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

11.2.4 os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

11.2.5 informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

11.2.6 informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;

11.2.7 informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto; e

11.2.8 justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso.



11.30 CONCEDENTE poderá dispensar a observância dos itens 11.2.5 e 11.2.7 quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.

11.4 Fica dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os itens 11.2.3. e 11.2.4. quando já constarem do CONCEDENTE.

11.5 Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o CONCEDENTE exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:

11.5.1 a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

11.5.2 o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

11.5.3 o extrato da conta bancária específica;

11.5.4 a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

11.5.5 a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

11.5.6 notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

11.6 A análise do relatório de execução financeira, quando exigido, será feita pelo CONCEDENTE e contemplará:

11.6.1 o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

11.6.2 a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

11.7 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter a guarda dos documentos relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

11.8 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar a prestação de contas final por meio de relatório de execução do objeto, comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias quando for o caso.

11.9 A análise da prestação de contas final pelo CONCEDENTE será

*Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Alti ga melok'.*



formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido nos relatórios do CONCEDENTE, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

11.9.1 o relatório final de execução do objeto;

11.9.2 os relatórios parciais de execução do objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

11.9.3 relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e

11.9.4 relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

11.10 Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

11.11 Na hipótese de a análise de que trata o item 11.10 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que apresente relatório final de execução financeira.

11.12 Fica dispensada a apresentação dos documentos de que tratam os itens 11.5.1. a 11.5.4 quando já constarem do CONCEDENTE.

11.13 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar o disposto na Instrução Normativa nº 33/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, e o Decreto Municipal nº 900/2005 os seguintes prazos:

11.13.1 o relatório final de execução do objeto deverá ser entregue ao CONCEDENTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da execução da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL; e

11.13.2 o relatório final de execução financeira deverá ser entregue a CONCEDENTE no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

11.14 O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

11.14.1 aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

11.14.2 aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

11.14.3 rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:



11.14.3.1 omissão no dever de prestar contas;

11.14.3.2 descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

11.14.3.3 dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

11.14.3.4 desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

11.15 A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria.

11.16 A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

11.17 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

11.17.1 apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso a autoridade superior, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

11.17.2 sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

11.18 Exaurida a fase recursal, o CONCEDENTE deverá:

11.18.1 no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no CONCEDENTE as causas das ressalvas; e

11.18.2 no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

11.18.2.1 devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

11.18.2.2 solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos, nos termos do artigo 72, §2º, da Lei nº 13.019/2014.

11.19 O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

11.20 O CONCEDENTE deverá manifestar-se sobre a solicitação de que trata o item 11.18.2.2. no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Secretário Municipal.



11.21 A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

11.22 Na hipótese do item 11.18.2., o não ressarcimento ao erário ensejará:

11.22.1 a instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente; e

11.22.2 o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no CONCEDENTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

11.23 O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública municipal será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

11.24 O transcurso do prazo definido no item 11.23., e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

11.24.1 não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

11.24.2 não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

11.25 Se o transcurso do prazo definido no item 11.23, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva do CONCEDENTE, sem que se constate dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela CONCEDENTE, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

## **12 DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

12.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:

12.1.1 denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

12.1.2 rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

12.1.2.1 utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

12.1.2.2 inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas;

12.1.2.3 constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em



qualquer documento apresentado e;

12.1.2.4 verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme Instrução Normativa nº 33/2024 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

### **13 DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

13.1 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes, bem como os bens materiais permanentes adquiridos por ela com os recursos provenientes da parceria.

13.2 Os recursos a serem restituídos na forma do *caput* incluem:

13.2.1 o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros depositados na conta bancária específica, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado;

13.2.2 os valores relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

13.2.3 o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos, na hipótese de dissolução da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou quando a motivação da rejeição da prestação de contas estiver relacionada ao uso ou aquisição desses bens.

13.3 A inobservância ao disposto neste tópico enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme artigo 52 da Lei nº 13.019/2014.

13.4 Os débitos a serem restituídos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

13.4.1 nos casos em que for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de 150 (cento e cinquenta) dias de análise da prestação de contas final pela mesma; e

13.4.2 nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

13.4.2.1 do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

13.4.2.2 do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata o item 13.4.2.1, com subtração de eventual período de inércia do CONCEDENTE quanto ao prazo de 150 (cento e cinquenta) dias de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal.

*Handwritten signature in blue ink: "Rafael Gaspar"*



13.5 Os débitos a serem restituídos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

#### **14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

14.1 Nos termos do artigo 73 da Lei nº 13.019/2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

14.1.1 advertência;

14.1.2 suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

14.1.3 declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a comissão do CONCEDENTE, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

14.2 O CONCEDENTE determinará a instauração da Tomada de Contas Especial nas seguintes hipóteses:

14.2.1 caso conclua pela rescisão unilateral da parceria e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não devolva os valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada no prazo determinado; e

14.2.2 no caso de rejeição da prestação de contas, caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, ou não providencie o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do artigo 72, §2º, da Lei nº 13.019/2014.

#### **15 DA AÇÃO PROMOCIONAL**

15.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo de Colaboração, será obrigatoriamente destacada a participação do CONCEDENTE, observado o disposto no artigo 37, §1º, da Constituição Federal.

15.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá disponibilizar para o CONCEDENTE a arte final do material produzido e seus formatos acessíveis.

15.3 O CONCEDENTE fica autorizado a reproduzir o conteúdo do material produzido em todos os países que achar conveniente e na rede mundial de computadores



(internet).

15.4 Para garantir acessibilidade ao conteúdo das publicações, todo material produzido deverá apresentar os seguintes dispositivos:

15.4.1 toda obra impressa deve ser acompanhada de mídia digital acessível contendo, ao menos, um formato de texto com descrição das imagens;

15.4.2 a impressão em braille poderá ser exigida a depender da tiragem, plano de distribuição previsto no projeto aprovado e análise do Comitê Editorial da CONCEDENTE;

15.4.3 no caso de obra audiovisual, serão exigidos, no mínimo, legenda, janela com intérprete de libras, áudio descrição e menu com áudio; e

15.4.4 no caso de obra de áudio, deverá ser disponibilizada a transcrição em texto.

## **16 DOS BENS REMANESCENTES**

16.1 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

## **17 DA DIVULGAÇÃO**

17.1 Em razão do presente Termo de Colaboração, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do CONCEDENTE.

17.2 A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

## **18 DA PUBLICAÇÃO**

18.1 A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, a qual deverá ser providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

## **19 DO FORO**

19.1 É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais litígios decorrentes da execução do Termo de Colaboração, não logrando êxito a solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de



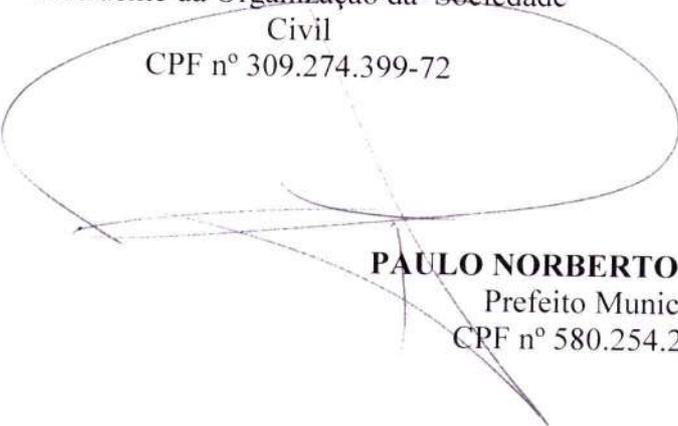
Colaboração, o foro da Comarca de Gaspar.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes se obrigam ao total e irrenunciável cumprimento dos termos no presente instrumento, o qual lido e achado conforme, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Gaspar, 02 de janeiro de 2025.

  
**MARIA DE LURDES ZIMMERMANN  
KRAUSS**  
Presidente da Organização da Sociedade  
Civil  
CPF nº 309.274.399-72

  
**NEUSA PASTA FELIZETTI**  
Secretária de Assistência Social  
CPF nº 564.064.729-34

  
**PAULO NORBERTO KOERICH**  
Prefeito Municipal  
CPF nº 580.254.219-53

**Testemunhas:**

  
Nome: Geovaneia Alves de Andrade Zimmermann  
CPF nº 679.513.419-91

  
Nome: Marilete Zimmermann  
CPF nº 652.310.669-15

